



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 194/99, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999.

Concede isenção na prestação de serviços de máquinas de que trata a Lei nº 047, de 16 de julho de 1997, para terraplanagem.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os serviços de máquinas a particulares, executados por órgão ou setor da Administração Pública, inclusive em regime de terceirização, de que trata a Lei Municipal nº 047, de 16 de julho de 1997, quando destinados a terraplanagens destinadas à construção terão isenção total, além das 02 (duas) horas concedidas anualmente a cada propriedade ou domínio rural ou urbano, como forma de incentivo às atividades primárias.

Parágrafo único - A isenção concedida nos termos do "caput" deste artigo dar-se-á por prazo indeterminado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

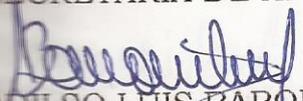
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 1999.


VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 24.09.99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO


ADILSO LUIS BARONI,
Secretário.